



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 011/2026

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2026
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações e/ou orientações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Dito isto, em cumprimento ao item nº 4 do Anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2026, apresenta-se o resultado do monitoramento da recomendação emitida no Relatório de Auditoria nº 002/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, que trata da necessidade de apurar e esclarecer conclusivamente os indícios apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

É importante destacar que a recomendação acima indicada possui um caráter gerencial, orientando a gestão sobre a necessidade de concentrar esforços para apurar e esclarecer os diversos indícios de irregularidades apontados no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União e no sistema e-CGU da Controladoria Geral da União.

Ademais, o monitoramento realizado pela Auditoria Interna em relação aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento ocorre por meio da atividade de avaliação e assessoramento tanto para a área de gestão de pessoas quanto para os servidores diretamente relacionados aos indícios detectados pelo TCU e CGU.

2. INDÍCIO MONITORADO

Diante da supracitada recomendação, a Gestão do IFPE, em consulta realizada no sistema e-Pessoal, em 26 de fevereiro de 2025, verificou que a servidora aposentada de CPF nº *****.710.794-****, estava relacionada no indício: acumulação irregular de VPNI quintos/décimos ou função comissionada com a gratificação de atividade pelo desempenho da função (GADF), no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Descrição
Acumulação irregular de VPNI Quintos/Décimos ou Função Comissionada com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função (GADF)	***.710.794-**	Acumulação ilegal de Quintos, Décimos ou Função Comissionada (rubrica VPNI ART.62-A LEI 8112/90 - AP) com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função - GADF (rubrica GRAT.DES.FUNC GADF/LD 13/92 AP), indicando ofensa ao Acórdão 814/2005-1ª Câmara

Fonte: extrato individualizado de indício extraído do sistema e-Pessoal. Acesso em: 26/02/2025.

De acordo com o Quadro 1, o indício apresentado pelo Tribunal de Contas da União refere-se à possível acumulação irregular da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função (GADF), instituída pela Lei Delegada nº 13/1992. Segundo o apontamento do TCU, tal situação, em regra, não encontra respaldo legal, uma vez que a percepção cumulativa dessas parcelas remuneratórias pode afrontar a sistemática remuneratória vigente e as disposições previstas no art. 6º da Lei nº 8.538/1992.

Conforme os critérios adotados pelo Tribunal, a percepção concomitante de GADF com quintos/décimos somente é admitida em hipóteses específicas, a exemplo de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), observadas determinadas limitações percentuais.

Nesse contexto, o TCU consolidou entendimento no sentido de que a percepção cumulativa de GADF com quintos/décimos carece de amparo legal, razão pela qual o indício sugere a necessidade de apuração da regularidade da composição remuneratória da servidora, a fim de verificar eventual pagamento indevido decorrente da acumulação das referidas rubricas remuneratórias.

Considerando o exposto, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) instaurou o processo de nº 23294.005187/2025-35, ao qual foram anexados documentos e informações essenciais para a análise. Dentre os referidos elementos, cumpre destacar os mais relevantes, que fundamentaram as medidas tomadas pela gestão.

- Ficha Financeira da servidora aposentada CPF nº *****.710.794-**** (doc. SEI 2351549);
- Ofício nº 9/2026/CGPE/CBLJ/IFPE (doc. SEI 2357122);
- Comprovante de recebimento pela interessada do Ofício nº 9/2026/CGPE/CBLJ/IFPE (doc. SEI 2358928);

- Nota Técnica nº 06/2026/DGPE/DGOP/DLSS/SELESS (doc. SEI 2382945);
- Ofício nº 25/2026/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 2383415);
- Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 2386838);
- Contracheque da supracitada servidora aposentada referente ao mês de maio de 2026 (doc. SEI 2386953);
- Ofício nº 27/2026/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 2386960);
- Protocolo de encaminhamento de esclarecimento ao TCU (doc. SEI 2387317).

Diante das informações e documentos acostados aos autos, verificou-se que a Gestão do IFPE adotou providências visando à apuração do indício de possível acumulação irregular de VPNI de Quintos/Décimos ou de Função Comissionada com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função (GADF), referente à servidora supracitada, mediante a instauração de procedimento administrativo específico.

No âmbito dessa apuração, conduzida em consonância com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, a Gestão do IFPE concluiu pela **irregularidade da percepção cumulativa** da Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função (GADF) com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) relativa a quintos/décimos, por entender que tal acumulação não possui amparo legal, em afronta ao art. 6º da Lei nº 8.538/1992 e à sistemática remuneratória vigente. Dessa forma, restou evidenciado o entendimento de que a manutenção simultânea das referidas rubricas configura pagamento incompatível com os critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico e pelos entendimentos consolidados do órgão de controle externo.

Em decorrência dessa constatação, a Administração notificou a interessada acerca da irregularidade identificada e da consequente supressão da rubrica de menor valor, qual seja: 00622|GRAT.DES.FUNC GADF/LD 13/92 AP. Na sequência, promoveu a devida supressão, conforme verificado no contracheque da supracitada aposentada referente ao mês de maio de 2026 (doc. SEI 2386953).

3. RESULTADO DOS EXAMES

Para promover o monitoramento da recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE^[1], além da própria formatação do sistema e-CGU, sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Com base em tais instrumentos norteadores e na análise das evidências, foi obtido o seguinte resultado:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		1

Fonte: elaboração própria (2026).

Por fim, após a implementação da correção (com a devida supressão da rubrica), a

Unidade de Auditoria Interna procederá à quantificação do impacto financeiro relativo aos 60 meses subsequentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria Geral da União [2]. Considerando a supressão da rubrica: 00622|GRAT.DES.FUNC GADF/LD 13/92 AP, correspondente à R\$ 51,64 (cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e projetando-se tal valor ao longo de 60 meses, verifica-se um impacto financeiro potencial de R\$ 3.098,40 (três mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), decorrente da medida corretiva implementada pela gestão.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, verificou-se que a Administração envidou esforços no sentido de atender a recomendação constante Relatório de Auditoria nº 002/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, os quais culminaram na identificação da irregularidade relacionada à acumulação indevida da rubrica VPNI (quintos/décimos) com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função - GADF, na devida notificação à servidora aposentada, e na conseqüente supressão da rubrica referente à Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função.

Registra-se que, embora a atuação da Auditoria Interna relacionada à matéria tenha se iniciado no âmbito da recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 002/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, a implementação da medida corretiva somente ocorreu no exercício de 2026, período em que houve a efetiva supressão da rubrica considerada irregular.

Ademais, a recomendação originalmente emitida em 2025 foi encerrada ao final daquele ciclo de monitoramento, sendo a matéria novamente acompanhada por meio de recomendação de natureza semelhante no exercício de 2026. Dessa forma, para fins de contabilização de benefícios, considera-se que o impacto financeiro decorrente da atuação da Auditoria Interna deve ser apropriado ao exercício de 2026, em conformidade com o momento da efetiva implementação da medida corretiva pela gestão.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 29 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Emerson da Costa Melo
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 2868378

[1] Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/aceso-a-informacao/auditorias/legislacao/>

[2] [Manual de Contabilização de Benefícios. CGU. Dez/2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emerson da Costa Melo, Auditor**, em 29/06/2026, às 11:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2496909** e o código CRC **DE841DA1**.
